



DÉCIMO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A CAPITAL –
EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS
LTDA. PARA FORNECIMENTO DE
MÃO-DE-OBRA DESTINADA À
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA
“TV CÂMARA”.

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CAPITAL – Empresa de Serviços Gerais Ltda., situada no SAAN Qd. 03, n. 60, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor, o senhor WILSON LEMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2004/035.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 16/02 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação excepcional da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 10/02/09, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento que visa o fornecimento de mão-de-obra para a execução dos serviços em questão.

A referida prorrogação encontra amparo no artigo 57, §4º, da LEI, correspondente ao artigo 105, §4º, do REGULAMENTO.



Este aditivo atualiza, ainda, o valor dos salários das categorias, tendo em vista o reajuste salarial de 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal, com efeito financeiro a partir 1º/10/08.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/035.11, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos n.s 2 e 3 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 16/02.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências de Formação Básica Profissional, salários e quantidades a seguir descritas:

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO (R\$)
Arquivista de Teipe A	04	2.205,18
Arquivista de Teipe B	04	1.653,42
Assistente de Produção	18	3.156,52
Auxiliar de Estúdio	6	1.352,79
Auxiliar de Internet	2	1.833,78
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	9	1.954,04
Auxiliar de Repórter Cinematográfico (Terça/Quarta/Quinta)	4	977,01
Coordenador de Arquivo	3	2.940,22
Coordenador de Cinegrafista	3	3.607,45
Coordenador de Programação	6	2.940,22
Diretor de Imagens de TV	9	3.306,83
Diretor de Imagens de TV (Terça/Quarta/Quinta)	3	1.653,42
Editor de Imagens de Vídeo-Tape	11	3.306,83
Editor de Video-Tape Especial	4	3.813,95
Iluminador	4	1.987,09
Maquiador/Cabeleireiro	2	2.104,34
Operador de Cabo	4	1.578,26
Operador de Cabo (Terça/Quarta/Quinta)	3	796,64



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO (R\$)
Operador de Câmera / Pantilt	15	2.404,96
Operador de Câmera (Terça/Quarta/Quinta)	8	1.202,49
Operador de Caracteres	6	2.021,38
Operador de Caracteres (Terça/Quarta/Quinta)	4	1.010,68
Operador de Gravação / Áudio	6	1.837,63
Operador de Mídias Especiais	2	1.954,04
Operador de Sistemas	4	2.254,64
Operador de Vídeo-Tape	7	1.837,63
Recepcionista	4	1.503,10
Repórter Cinematográfico A	5	3.306,83
Repórter Cinematográfico B	4	2.940,22
Repórter Cinematográfico B (Terça/Quarta/Quinta)	4	1.470,03
Roteirista	4	5.512,95
Secretário de Redação	2	1.833,78
Supervisor de Arquivo	2	4.334,08
Supervisor de Operações	4	4.334,08
Supervisor de Programação	2	4.334,08
TOTAL	182	

Parágrafo segundo – Os salários especificados correspondem ao mês de outubro de 2008, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

.....

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de **R\$10.913.437,23** (dez milhões, novecentos e treze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), a ser pago em parcelas mensais de acordo com a seguinte composição:

Montante “A”

1 – Salários	R\$ 449.288,15
2 – Adicionais previstos em Lei	R\$ 4.539,75
3 – Encargos Sociais (50,89%).....	R\$ 230.953,02
4 – Subtotal Montante “A” (1+2+3)	R\$ 684.780,92

Montante "B"

5 – Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 71.545,71
- auxílio-alimentação	R\$ 60.060,00
- vale transporte	R\$ 5.068,86
- outros.....	R\$ 6.416,85



6 – Subtotal do Montante “A” + Grupo 1 do
Montante “B” (4+5) R\$ 756.326,63
7 – Grupo 2 – Taxa de Administração (12,60%) ... R\$ 95.297,15

PREÇO TOTAL MENSAL (6+7).....R\$ 851.623,78

Despesas com 13º salário.....R\$ 693.951,87
- 13º salárioR\$ 453.827,90
- encargos sociais incidentes (35,80%)R\$ 162.470,40
- taxa de administração incidente (12,60%)R\$ 77.653,57

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições estabelecidas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 16/02.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;



- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo quinto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 4 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 16/02.

Parágrafo sexto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos, conforme disposto no subitem 11.4 do Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 16/02.

Parágrafo sétimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de **R\$545.671,86** (quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 9 do Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n. 16/02.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nºs. 2009NE000716 e 2009NE000719, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo – GND 3 e 4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 10/02/09 a 09/02/10.

Parágrafo primeiro – Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento objetivando o fornecimento de mão-de-obra para a execução dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de fevereiro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Wilson Lemos de Sousa
Diretor
CPF n. 042.678.691-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT/LF